




# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

LEI Nº 11.811, DE 12 DE MARÇO DE 2013

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída dos lotes n.ºs 19, 20, 21 e 22 todos da Quadra 01 do Parque Tecnológico Francisco Sciarra e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-los, à empresa INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., destinada à transferência e ampliação de uma indústria de instrumentos odontológicos nos termos da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina
Edição nº <u>2125</u>
Página: <u>25-26</u>
Data: <u>22/03/13</u>

Visto

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras contendo 4.303,36 m<sup>2</sup>, constituída dos Lotes n.ºs **19** (1.075,81 m<sup>2</sup>), **20** (1.075,83 m<sup>2</sup>), **21** (1.075,85 m<sup>2</sup>) e **22** (1.075,87 m<sup>2</sup>) todos da Quadra 01, Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra, da subdivisão do lote 44 A/45 da Gleba Lindóia, da sede do Município.

**Art. 2º** Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, autorizado a doar à empresa INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

**Art. 3º** No imóvel descrito no Artigo 1º desta lei, a DONATÁRIA promoverá a transferência e ampliação de uma indústria de instrumentos odontológicos.

**Art. 4º** As obras de transferência e ampliação da indústria deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.



# Prefeitura do Município de Londrina

Lei nº 11.911/2013

Estado do Paraná

2

**Parágrafo único.** As obras de transferência e implantação da indústria com 3.274,50 m<sup>2</sup>, serão executadas em três etapas construtivas, sendo a 1<sup>a</sup> com 1.274,50 m<sup>2</sup> no período de 12 meses, a 2<sup>a</sup> etapa com 1.000,00 m<sup>2</sup>, no período de 12 meses e a 3<sup>a</sup> etapa com 1.000,00 m<sup>2</sup>, no período de 12 meses, além das áreas de estacionamento, manobras para carretas, plataforma de armazenamento e de pátio.

**Art. 5º** Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a DONATÁRIA deverá:

I - cumprir todas as exigências pertinentes da Lei n.º 5.669/93; e

II – gerar 20 empregos diretos.

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto na Lei n.º 9.284/2003 a DONATÁRIA deverá:

I - obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 9.284/2003); e

II – comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 9.284/2003).

**Parágrafo único.** A DONATÁRIA deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B da Lei n.º 5.669/93.

**Art. 7º** A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis n.ºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

**Art. 8º** A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no Artigo 3º da Lei n.º 5.669/93.



# Prefeitura do Município de Londrina

Lei nº 11.911/2013

Estado do Paraná

3

**Art. 9º** O Município de Londrina, através da CODEL, autoriza a DONATÁRIA a gravar hipoteca junto ao registro de imóveis, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

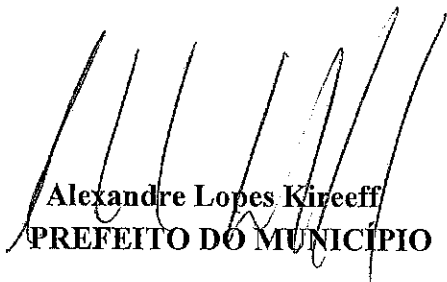
**Art. 10.** Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca em favor de instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

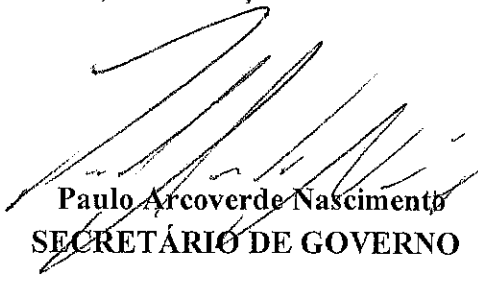
**Art. 11.** A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

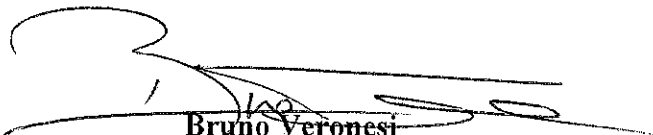
**Art. 12.** As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 2013.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

  
**Paulo Arcoverde Nascimento**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

  
**Bruno Veronesi**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEL**

Ref.

**Projeto de Lei nº 391/2011**

**Autoria: Executivo Municipal.**

**Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.**